

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS - GO.

Processo Administrativo nº: 2021004609.

Chamamento Publico - Credenciamento nº: 001/2021

E.L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº: 30.557.306/0001-04**, com sede na QUADRA 41 S/N, LOTE 03, LOJA 02, JARDIM BRASÍLIA, AGUAS LINDAS - GO, neste ato representada por seu administrador Sr. **Edson Leverger de Queiróz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 2.517.339, expedido pela SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o nº: 025.750.131-27, com endereço comercial acima informado, fone: (61) 99605-2618, vem, tempestivamente, à presença de Vossas, por seu advogado Dr. **Enilton dos Santos Bispo**, inscrito na **OAB-DF sob o n.º 32.007**, com escritório profissional no SRTVS QD. 701, ED. ASSIS CHATEAUBRIAND, BLOCO I, SALA 410, ASA SUL, CEP: 70.340-000, BRASÍLIA - DF, Fone: 99985-7861, e-mail: eniltonadv@hotmail.com, onde deverá receber todas as futuras notificações e intimações, com o devido respeito e acatamento, com fundamento no artigo 109, §3º da lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

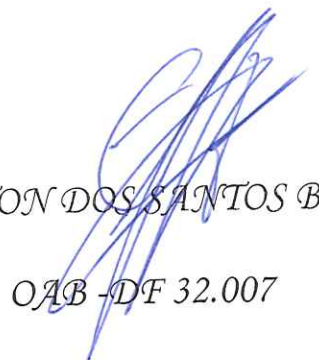
ADMINISTRATIVO

Página 1 de 7

Interposto pela Empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ART LAB LTDA, pugnando pela não reconsideração da decisão de inabilitação da mesma e, em caso de reconsideração, o que se admite apenas por argumentação e com base no princípio da eventualidade, sua remessa ao juízo *ad quem* (autoridade superior) o qual os prezará.

Nestes termos, pede deferimento.

Aguas Lindas - GO, 13 de maio de 2021.



ENILTON DOS SANTOS BISPO

OAB-DF 32.007

Processo Administrativo nº: 2021004609.

Chamamento Publico - Credenciamento nº: 001/2021

Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ART LAB LTDA

Impugnantr: E.L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS

1 - DA IMPUGNAÇÃO

Foi a Recorrente inabilitada por deixar de apresentar certidão de falência e concordata de sua sede, bem como deixado de apresentar o índice de Solvência Geral, descuprindo o item 4.2.4, alíneas "a" e "b" do Edital, *in verbis*:

... E.L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS. Abertos os envelopes de habilitação, verificou-se que a concorrente LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS ART-LAB LTDA, apresentou certidão de falência e concordata do Distrito Federal, sendo que a empresa possui sede no município de Águas Lindas de Goiás, e não apresentou o índice de solvência geral, desatendendo o item 4.2.4, "a" e "b" do edital, e que a concorrente...

Irresignada com a decisão, interpôs Recurso Administrativo pugnado pela reforma da aludida decisão, o que não deve prosperar, como segue.

1.1 - Do Pedido de Habilitação da Recorrente

Diferente do alegado, a Recorrente desrespeitou os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, quando não apresentou documento necessário para a aferição da qualificação econômico financeira da mesma, deixando de apresentar a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Como se observa nos documentos da Recorrente, a mesma informou que tem sede na QUADRA 09, LOTE 32, JARDIM BRASÍLIA, ÁGUAS LINDAS - GO. Assim, deveria apresentar a aludida certidão de sua sede o que não ocorreu, como foi devidamente confirmado pela própria Recorrente.

Insta trazer a baila que no caso em pauta não houve rigor excessivo e muito menos há a possibilidade de se suprir tal exigência não cumprida pelo Recorrente.

A lei é clara ao exigir a aludida certidão, o Edital é assertivo e cumpre com os ditames legais, o que, neste caso é a comprovação da boa-fé da Comissão, ao inabilitar a Recorrente, cumprindo com os princípios da reserva legal, vinculação ao edital e imparcialidade, que regem o processo administrativo.

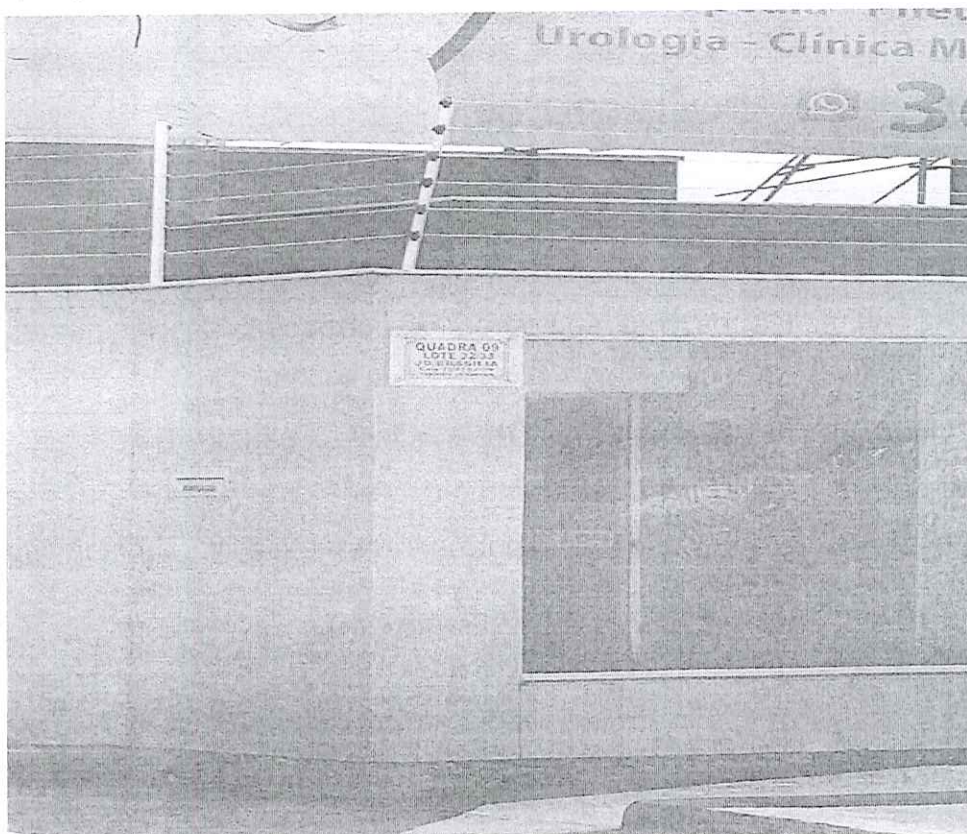
O §3º do artigo 43 da lei 8.666/93 é claro ao determinar que não se pode, após a apresentação da proposta juntar novos documentos que originalmente deveriam constar na mesma, sendo vedada tal possibilidade. Assim, vindo a Recorrente descumprir com o exposto no artigo 31, II da lei 8.666/93 e no item 4.2.4 alínea "a" do Edital, sendo, apenas, facultado à Comissão à realização de diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, o que não é o caso em pauta.

A título de argumentação, cumpre esclarecer que o artigo 64 da lei 14.133/2021 não pode ser aplicado no presente certame, nos termos do artigo 191 da aludida lei, haja vista que o edital é claro que o Chamamento Público será regido pela lei 8.666/93, não podendo a lei 14.133/2021, ser aplicada de forma combinada.

Data Máxima Vênia, chega a ser demais exigir da comissão o dever de apresentar as documentações que deveriam constar na proposta, o que feriria o princípio da imparcialidade e da reserva legal.



No mais, necessário trazer a baila fatos que foram apurados pela Impugnante, a Recorrente informa que tem sede na QUADRA 09, LOTE 32, JARDIM BRASÍLIA, ÁGUAS LINDAS - GO, o que não é verdade, no aludido local funciona a Empresa **CLINICA CENTRAL IMAGEM**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 36.097.239/0001-79, como faz prova as fotos e nota fiscal anexas, sem qualquer identificação da Recorrente, *in verbis*:



	PREFEITURA DE AGUAS LINDAS DE GOIAS Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e AIDF 20210000003784	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ:	36.097.239/0001-79	Inscrição municipal: 693748
Nome/Razão:	CENTRAL IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA	
Endereço:	QD. 00009 LT. 32/33	
Bairro:	JARDIM BRASILIA	
Município:	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	CEP: 72.915-009 Telefone: (61)3771-7171
		Nº da nota 78
		Série UNICA
		Data emissão 06/05/2021

Também, foi observado que no local até existe um laboratório, mas que não é o Recorrente e ao menos tem qualquer vinculação com o mesmo, sendo denominado LAB LIFE ANALISES CLÍNICAS, conforme pedido e resultado de exames anexos, *in verbis*:



Endereço: QD 09 Lote 32 jardim Brasília - Águas Lindas de goias
Telefone de Contato: (61) 3613-9486
Site: www.lablifebrasil.com.br

Assim, a aludida empresa não existe no endereço indicado, trazendo ao presente certame falsas informações.

2 - CONCLUSÃO

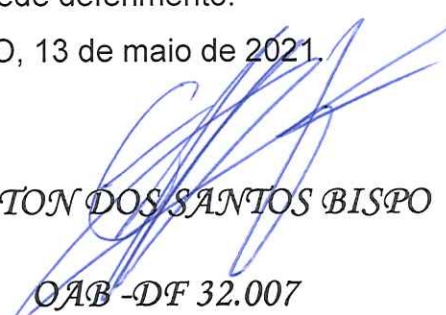
Diante o exposto o Impugnante pugna pela não reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente, bem como, requer que seja determinada diligência, a fim de que seja apurado o fato de que a Recorrente não possui sede e muito menos os equipagamento informados na proposta, o que pode ser realizado a qualquer momento, nos termos do §3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sendo após a diligência oficiado os órgãos competentes para as devidas providências.

Bem como que seja realizada diligência a fim de apurar se a empresa habilitada possui sede e os equipamentos informados na proposta, o que pode ser realizado a qualquer momento, nos termos do §3º do artigo 43 da lei 8.666/93 dando pela inabilitação da mesma, provendo em parte o recurso da Recorrente no que tange a inabilitação da única empresa habilitada, e negando provimento aos demais pedidos, mantendo a Recorrente inabilitada, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.

Por fim, protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos e admitidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Águas lindas - GO, 13 de maio de 2021.



ENILTON DOS SANTOS BISPO

OAB-DF 32.007

737 / 10400460 15:300

Liberado eletronicamente por Dra. Liana Livia de Sousa Chaves
CREM 6948-DF



QUADRA 09
LOTE 32/33
JD.BRASILIA
Cep:72915.009
YAHWEH SHAMMAH



**CENTRAL
IMAGEM**
Clínica Médica



Cardiologia • Cardiologia • Radiologia
Gastroenterologia • Ginecologia • Imunologia
Ortopedia • Otorrinolaringologia • Pedagogia • Psicologia
Urologia • Clínica de Odontologia • Patologia • Anatomia Patológica

3618-1491